



Número: **1001124-36.2024.8.11.0015**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE SINOP**

Última distribuição : **22/01/2024**

Valor da causa: **R\$ 45.070.748,39**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
TAINARA CALEZIA CHIODELLI (AUTOR)	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
ENI TEREZINHA CARLOT PELISSARI (AUTOR)	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
ANTONIO VITORIO PILISSARI (AUTOR)	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
EMERSON PELISSARI (AUTOR)	
	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (ESPÓLIO)	

Outros participantes	
ATTUA COMERCIAL AGRICOLA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO(A)) RAFAEL DE LACERDA CAMPOS (ADVOGADO(A))
EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO(A))

MONTREAL FOODS ALIMENTOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ERLI HENRIQUE GARCIA (ADVOGADO(A))
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ANTONIO TADEU GUILHEN (ADVOGADO(A)) CARLOS EDUARDO GOMES (ADVOGADO(A))
MUNICIPIO DE NOVA CANAA DO NORTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	RICARDO ANDRAUS (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (ADVOGADO(A))
M A LORGA ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (PERITO / INTÉRPRETE)	
	TAYNA TANAKA VIEIRA MARTINS (ADVOGADO(A)) MARCO ANTONIO LORGA (ADVOGADO(A))
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
143655613	07/03/2024 13:30	Expedição de Outros documentos	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS**

**PROCESSO N.** 1001124-36.2024.8.11.0015 - ESPÉCIE: Recuperação Judicial

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 45.070.748,39

**PARTE REQUERENTE:** ANTONIO VITORIO PELISSARI, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº. 209.260.900-97, portador do RG nº. 7009736203 SSP/RS; ENI TERESINHA CARLOT PELISSARI, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF nº. 761.819.101-82, portadora do RG nº. 10122966 SJ/MT, EMERSON PELISSARI, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF nº. 014.800.101-70, portador do RG nº. 10690107 SJ/MT e TAINARA CALEZIA CHIODELLI, brasileira, solteira, produtora rural, inscrita no CPF nº 045.659.391-85, portadora do RG nº 24005169 SEJUSP/MT, todos com endereço comercial situado na Rodovia MT 010, KM 70 - Fazenda Tapaiúna I e II, Nova Canaã do Norte, CEP 78515-000 e componentes do GRUPO PELISSARI

**ADVOGADOS DA REQUERENTE:** EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR – OAB/MT 5.222 EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS – OAB/MT 7.680 ALLISON GIULIANO FRANCO E SOUSA – OAB/MT 15.836

**ADMINISTRADOR JUDICIAL:** Credibilita Administrações Judiciais, CNPJ n.º 26.649.263/0001-10, com endereço na Avenida Iguaçú, 2820, 10º andar, Água Verde, Curitiba/PR, telefone (41) 3242-9009, na pessoa de seu representante **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO**

**INTIMANDO:** CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS

**FINALIDADE:** Proceder à intimação dos Credores e Terceiros Interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial dos Produtores Rurais ANTONIO VITORINO PELISSARI, ENI TRESINHA CARLOT PELISSARI, EMERSON PELISSARI e TAINARA CALEZIA CHIODELLI bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelos recuperandos.

**RELAÇÃO DE CREDORES DO GRUPO PELISSARI: CREDORES DA CLASSE I – TRABALISTA:** CLOVIS FERNANDES, R\$ 51.916,54; DHONI BRANDÃO DA SILVA, R\$ 2.000,00; FAGNER RODRIGUES DE SOUZA, R\$ 30.000,00; GENISVAN DOS SANTOS SILVA, R\$ 1.500,00; GEOVANE DOS SANTOS CONCEIÇÃO, R\$ 1.400,00; GILCIEL CARNEIRO CONCEICAO, R\$ 1.320,00; JOSEMAR ROZA SOUZA, R\$ 1.700,00; LUCIANA RODRIGUES DE SENA, R\$ 1.320,00; OZIMAR DOS SANTOS CONCEICAO, R\$ 1.320,00; SILVANA ALVES BEZERRA, R\$ 1.400,00; VALDINEI LEANDRO ROSA, R\$ 328.369,47; WESLEI GUSTAVO BORTONCELLO FERNANDES, R\$ 6.663,00; TOTAL DA CLASSE I – TRABALISTA: R\$ 428.909,01. **CREDORES DA CLASSE II - GARANTIA REAL:** AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, U\$526.030,00,; AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, R\$ 4.353.720,00; AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, R\$ 2.270.290,00; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 93.877,40; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 2.618.794,73; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 480.869,17; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 656.564,52; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 1.428.237,66; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 498.735,67; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 258.019,42; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 1.144.426,12; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 601.077,61; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 1.157.112,49; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 447.186,65; BERTUOL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA, R\$ 1.200.000,00; CAIXA ECONOMICA FEDERAL, R\$ 4.425.965,01; ESTILO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, R\$ 746.064,00; ESTILO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, R\$ 2.092.850,00; ESTILO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, R\$ 2.512.942,60; MARÉ CUBATÃO COMÉRCIO DE FERTILIZANTES EIRELI, R\$ 1.540.800,00; MARÉ CUBATÃO COMÉRCIO DE FERTILIZANTES EIRELI, R\$ 2.790.550,00; NILSON JACOB FERREIRA, R\$ 1.229.550,50; TOTAL DA CLASSE II - GRARANTIA REAL: U\$526.030,00 (em Dólar) e R\$ 32.547.633,55(em Reais). **CREDORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO:** AGRO OURO, R\$ 23.044,72; ATTUA COMERCIAL AGRICOLA LTDA, R\$ 3.081.000,00; ATTUA COMERCIAL AGRICOLA LTDA, R\$ 1.750.410,40; BALNORTE COMERCIO E SERVIÇOS DE BALANÇAS LTDA, R\$ 160.000,00; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 303.386,92; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 56.789,09; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 145.538,37; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 37.662,58; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 56.873,77; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 138.804,64; CHAMPION SAUDE ANIMAL, R\$ 290.000,00; COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A, U\$39.000,00; ECOPLAN MINERACAO LTDA, R\$ 163.438,77; ECOPLAN MINERACAO



LTDA, R\$ 267.990,82; EDUARDO FUHR, R\$ 787.500,00; EMAL EMPRESA DE MINERACAO ARIPUANA LTDA, R\$ 321.000,00; IZAIAS MENDES, R\$ 540.000,00; JAIR SOARES DE SOUZA, R\$ 120.100,00; JUMASA AGRÍCOLA, R\$ 26.000,00; MECANICA CORUJA, R\$ 42.854,31; MONTREAL FOODS ALIMENTOS EIRELI, R\$ 88.629,00; PACK IND. E COM. DE PRODS AGROPECUARIOS LTDA, R\$ 73.360,00; PACK IND. E COM. DE PRODS AGROPECUARIOS LTDA, R\$ 85.360,00; RIBOLDI E STEFANELLO LTDA, R\$ 6.667,86; RODOFROTA TRANSPORTES LTDA, R\$ 46.534,58; SEMESTES BOI FORTE EIRELI, R\$ 594.000,00; STRONG TRR LTDA, R\$ 242.243,57; VICENTE AGRO COMERCIAL LTDA, R\$ 134.509,00; TOTAL DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO: U\$39.000,00 00(em Dólar) e R\$ 9.583.698,40(em Reais). **CREDORES DA CLASSE IV - ME/EPP:** TERRA FORTE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELE ME, R\$ 681.833,16; TOTAL DA CLASSE IV - ME/EPP, R\$ 681.833,16; TOTAL DE CRÉDITOS: U\$565.030,00(em Dólar) e R\$ 43.242.074,12(em Reais)

**RESUMO DA INICIAL:** Vistos etc. Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado por ANTONIO VITORIO PILISSARI, ENI TERESINHA CARLOT PILISSARI, EMERSON PELISSARI e TAINARA CALEZIA CHIODELLI, aduzindo que atuam como empresários rurais, nos municípios de Nova Canaã do Norte/MT e no distrito de Ipiranga do Norte/MT que pertence à comarca de Sorriso, sendo o principal estabelecimento em Nova Canaã do Norte/MT, tratando-se de grupo econômico familiar. Aduzem que estão passando por dificuldades financeiras, decorrentes do acúmulo de dívidas, em razão de empréstimos, bem como devido a eventos climáticos que prejudicaram a lavoura, além da crise decorrente da Covid-19. Discorrem sobre o preenchimento dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial, ressaltando que possuem condições de soerguimento e manutenção da fonte produtiva, requerendo, ao final, o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial(...).

**RESUMO DA DECISÃO:** (...) Destarte, diante da averiguação dos pressupostos legais exigidos, visando viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira dos requerentes, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da LRE), DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial de ANTONIO VITORIO PILISSARI, ENI TERESINHA CARLOT PILISSARI, EMERSON PELISSARI e TAINARA CALEZIA CHIODELLI. (...) Nomeio administradora judicial Credibilita Administrações Judiciais, CNPJ n.º 26.649.263/0001-10, com endereço na Avenida Iguazu, 2820, 10º andar, Água Verde, Curitiba/PR, telefone (41) 3242-9009, que deverá ser intimada na pessoa de seu representante ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, telefone (41) 99692-5773, para assinar o termo de compromisso (art. 33 da LRE), no prazo de 48h, bem como proceder na forma do artigo 22 da citada Lei. (...) **DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES** com fulcro no inciso III, do artigo 52, da LRF, determino a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §4º, da LRF), ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º do art. 6º, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO JUÍZO ONDE SE PROCESSAM. (...) Nos termos do disposto no art. 6º, inciso III, da Lei 11.101/2005, fica vedada, pelo prazo de 180 dias, qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da devedora, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial. Ademais, registro que o disposto nos incisos I, II e III, do caput, do artigo 6º, da LRF, não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º da mesma norma, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital, essenciais à manutenção da atividade empresarial, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º, que será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do Código de Processo Civil, conforme disposição constante do artigo 6º, §7º-A – incluído pela Lei 14.112/2020. **REGISTRO QUE NÃO HÁ VIS ATRACTIVA DO JUÍZO RECUPERACIONAL, DE MODO QUE EVENTUAIS AÇÕES JUDICIAIS DEVEM SER DISTRIBUIDAS AO JUÍZO COMPETENTE E NÃO VINCULADAS AO JUÍZO RECUPERACIONAL.** (...) Conste do edital que, eventuais habilitações e divergências quanto aos créditos elencados pelos devedores deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 7º, §1º, da LRF), e deverão conter os requisitos previstos no art. 9º da LRF. Deste modo, saliento que eventuais habilitações ou divergências apresentadas nestes autos ou por dependência, durante a fase administrativa de verificação dos créditos, não serão aceitas e recebidas em hipótese alguma, determinando, desde já, que a Senhora Gestora proceda o cancelamento das movimentações ou dos incidentes distribuídos por dependência. Outrossim, após a publicação de relação de credores apresentada pela administradora judicial (art. 7º, §2º), as impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas por dependência à recuperação judicial, EM PROCESSO APARTADO, pois não serão aceitas caso sejam protocolizadas no presente processo. Conste essa advertência do edital a ser expedido com a relação de credores. **DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** Os requerentes deverão, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, apresentar o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência, observando os requisitos previstos no artigo 53, incisos I, II e III, da LRF. (...) Intimem-se.



**ADVERTÊNCIAS:** FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIA A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, E AINDA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 55 DESTA LEI. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador Judicial, a Empresa **Credibilita Administrações Judiciais**, CNPJ n.º 26.649.263/0001-10, com endereço na Avenida Iguazu, 2820, 10º andar, Água Verde, Curitiba/PR, telefone (41) 3242-9009, email: alexandre@credibilita.adv.br, onde os documentos da recuperanda podem ser consultados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

Eu, Geni Rauber Pires – Técnica Judiciária, digitei.

Sinop/MT, 07 de março de 2024.

(Assinado Digitalmente)

CLARICE JANETE DA FONSECA OLIVEIRA

**Gestor(a) Judiciário(a)**

**Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ**

**OBSERVAÇÕES:** O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

**INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: [> https://m.tjmt.jus.br/home](https://m.tjmt.jus.br/home), pelo seu navegador de internet.

**No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

**No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.<sup>a</sup> não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

**ADVOGADO: 1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte>.

